



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00267/2016 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Dispõe a respeito do Programa de Vacinação dos profissionais da educação pública municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o poder público municipal a instituir o Programa de Vacinação dos profissionais da educação municipal.

Art. 2º - Serão alvos do programa de vacinação os profissionais de Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centros Educacionais Unificados (CEUs).

Art. 3º - O objetivo do programa consiste em:

- I - vacinar todos os profissionais da educação municipal;
- II - imunizá-los para doenças delicadas às crianças;
- III - promover a saúde pública e a segurança dos educadores e educandos da rede;
- IV - sensibilizar a rede municipal de ensino a respeito da importância da imunização.

Art. 4º - Os profissionais devem ser vacinados pelo poder público municipal contra as doenças estipuladas posteriormente pelo Executivo.

§ 1º - A vacinação contra doenças para as quais existam campanhas nacionais anuais ou sazonais de vacinação deverão ocorrer durante tais campanhas.

§ 2º - A vacinação dos profissionais contra a gripe deverá ocorrer no período da campanha nacional de vacinação contra a gripe (vírus influenza incluso H1N1) durante as campanhas de vacinação anuais contra a gripe.

§ 3º - Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão ou poderão estar expostos o Poder Público Municipal deverá fornecê-las gratuitamente.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.